



SIMPÓSIO DE INTEGRAÇÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

A APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL- ESTUDO DE CASO

Izabel Cristina Siqueira de Carvalho¹

Natanael Silveira²

Prof. Dr. Gustavo Filice de Barros³

RESUMO:

Neste artigo analisamos a aplicação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no âmbito do Portal da Transparência do Governo Federal, com foco na efetividade das práticas de transparência ativa e passiva. O objetivo é compreender como os princípios da governança democrática e da comunicação pública se refletem no uso da plataforma como ferramenta de controle social. A metodologia adotada foi o estudo de caso, com análise documental e exploratória da interface e dos dados disponibilizados. Os resultados indicam avanços institucionais importantes no fortalecimento da transparência pública, mas também revelam limitações na usabilidade, na linguagem técnica e na compreensão das informações pelo cidadão comum, apontando a necessidade de estratégias comunicacionais mais inclusivas para ampliar o acesso e a participação social.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação; Portal da Transparência; Governança Democrática; Comunicação Pública; Controle Social.

ABSTRACT:

This article examines the application of the Access to Information Law (Law No. 12,527/2011) in the Federal Government Transparency Portal, focusing on the effectiveness of active and passive transparency practices. It aims to understand how democratic governance and public communication principles are reflected in the platform as a tool for social oversight. A case study methodology was applied, including documentary analysis and an exploratory review of the interface and available data. Results indicate significant institutional progress in public transparency but reveal limitations in usability, technical language, and citizen comprehension, highlighting the need for more inclusive communication strategies to enhance access and social participation.

¹ Graduada em Comunicação Social- Jornalismo pela Universidade Anhanguera (2011) Especializanda em Governança Pública, Políticas Públicas pela IFB (2025) Especializanda em Gestão na Educação Profissional e Tecnológica (2025) e Especialista em Jornalismo Digital pela Universidade Anhanguera (2024) - crismagadf@gmail.com

² Graduado em Direito pela Universidade Uniplan (2016) Especialista em Docência no Ensino Superior (2024) pela Faculdade FOCUS- Especializando em Governança Pública, Políticas Públicas pela IFB (2025) – nathansilveiradf@gmail.com

³ Graduado em Administração pela Universidade de Brasília (2000), mestre em Desenvolvimento Sustentável - UnB/CDS (2005) e Doutor em Ciência Política UnB/IPOL (2023). Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília- gustavo.barros@ifb.edu.br

Keywords: Access to Information Law; Transparency Portal; Democratic Governance; Public Communication; Social Oversight.

1. INTRODUÇÃO:

Em 2003, a pesquisa do Ibope revelou que enquanto 44% dos brasileiros desejavam influenciar políticas públicas, 56% não tinham interesse. Desse total desinteressado, 35% afirmaram que não participavam simplesmente porque não tinham informações sobre como fazê-lo.

A transparência pública é um dos pilares da governança democrática, fortalecendo o controle social, a participação cidadã e a responsabilização dos agentes públicos. No Brasil, a promulgação da Lei nº 12.527/2011 — conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI) — representou um avanço significativo, regulamentando o direito constitucional de acesso às informações públicas e estabelecendo diretrizes claras para a gestão da informação pelos órgãos da administração pública. A LAI reforça que a informação pública pertence à sociedade, conforme o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e deve disponibilizar dados sobre implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações públicas, incluindo metas e indicadores.

Mais do que um instrumento legal, a LAI materializa valores democráticos ao promover a publicidade ativa de dados governamentais, a acessibilidade da informação e a construção de uma cultura de transparência. Segundo Michener e Velasco (2014), a transparência é uma “condição necessária para a *accountability* democrática”, sendo o acesso à informação uma ponte entre Estado e sociedade. A governança pública, por sua vez, exige canais estáveis, abertos e confiáveis para o fluxo de informações entre governo e cidadão.

Nesse contexto, o Portal da Transparência do Governo Federal surge como ferramenta central para operacionalizar os dispositivos da LAI, disponibilizando informações sobre receitas, despesas, convênios, salários e ações do Executivo Federal. No entanto, a efetividade da transparência não depende apenas da existência de dados acessíveis, mas também da Inteligibilidade, Navegabilidade (Referência, Estrutura, Seções e Categorias), Encontrabilidade (facilidade para encontrar o conteúdo em ferramentas de busca) e atualização constante dessas informações.

O objetivo deste artigo é analisar a aplicação da LAI no Portal da Transparência, considerando os mecanismos de divulgação ativa, acessibilidade e clareza das informações à

luz dos princípios da governança pública e da comunicação democrática. A pesquisa busca verificar se o portal contribui para o fortalecimento do controle social e o engajamento cidadão na formulação e avaliação das políticas públicas.

A transparência institucionalizada por meio de leis robustas, como a LAI, promove *accountability*, reduz práticas corruptas e fortalece a confiança do cidadão nas instituições públicas, facilitando a eficiência na aplicação de recursos e na implementação de políticas públicas, como também a prática da governança (Michener e Bersch, 2013). Sob a ótica da governança democrática, a transparência não é apenas um mecanismo técnico de prestação de contas, mas uma prática estruturante de participação social e controle cidadão (Bobbio, 1986).

Para alcançar tais objetivos, este artigo está organizado em quatro seções, além desta Introdução. A segunda seção apresenta o referencial teórico sobre transparência pública, princípios da LAI e sua relação com a governança democrática. A terceira seção descreve os procedimentos metodológicos adotados. A quarta seção realiza a análise da aplicação da LAI no Portal da Transparência, a partir dos critérios legais e conceituais. Por fim, a quinta seção apresenta as considerações finais, destacando avanços, limites e perspectivas para o aprimoramento da transparência no setor público.

2. REFERENCIAL TEÓRICO:

A transparência pública é um valor central nas democracias contemporâneas, permitindo que cidadãos acessem informações governamentais, exerçam controle social e fortaleçam a *accountability* (Bobbio, 2000; Michener e Velasco, 2015). No Brasil, a Lei nº 12.527/2011 (LAI) institucionalizou esse direito, exigindo que órgãos públicos adotem práticas de transparência ativa e passiva, consolidando a cultura democrática e possibilitando a corresponsabilização da sociedade (Abrucio, 2010; Bovens, 2007; Brasil, 2011).

No âmbito da governança democrática, a transparência deve ser funcional, clara e acessível, permitindo que o cidadão compreenda as ações governamentais e participe de forma efetiva na coprodução de políticas públicas (Cunill Grau, 1997; Diniz, 2005; OCDE, 2015). O fortalecimento dos canais de interação entre Estado e sociedade é condição essencial para legitimar decisões públicas e aumentar a confiança institucional.

A comunicação pública desempenha papel estratégico nesse processo, mediando o acesso à informação e promovendo a difusão de dados de interesse coletivo de maneira clara e

inclusiva (Matos, 2011; Duarte, 2007; Ramalho, 2013). Diferente da comunicação governamental de cunho promocional, a comunicação pública deve priorizar a transparência, a participação cidadã e o bem comum.

Segundo Pinho (2008), a transparência deve ser compreendida como prática ativa e contínua, orientada por critérios de utilidade, clareza e relevância para o exercício da cidadania. Nesse sentido, a integração entre mecanismos legais, governança democrática e comunicação pública é fundamental para que o acesso à informação se traduza em efetividade social, controle público e fortalecimento da accountability (Michener e Bersch, 2013; Cunill Grau, 1998; Diniz, 2007).

3. METODOLOGIA:

3.1 Abordagem da Pesquisa

Esta pesquisa é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva. Segundo Minayo (2001), a abordagem qualitativa é apropriada para estudos que buscam compreender fenômenos sociais a partir da perspectiva dos sujeitos e dos significados atribuídos à realidade. No caso deste estudo, a transparência pública é analisada enquanto valor democrático e instrumento de fortalecimento do controle social, demandando uma investigação que privilegie a interpretação e o contexto.

A pesquisa também é classificada como exploratória, pois trata de temas sensíveis ou pouco visíveis, como os dados referentes a programas sociais, financiamento de ONGs e políticas públicas específicas. De acordo com Gil (2008), a pesquisa exploratória é indicada quando o objetivo é proporcionar maior familiaridade com o tema, especialmente em contextos pouco estudados. Simultaneamente, assume caráter descritivo, ao buscar registrar e analisar a estrutura, o conteúdo e a usabilidade do Portal da Transparência, conforme critérios definidos na Lei de Acesso à Informação.

3.2 Coleta e Análise dos Dados

O estudo será conduzido por meio de uma navegação sistemática no Portal da Transparência do Governo Federal (<https://www.portaltransparencia.gov.br>), com ênfase nos seguintes aspectos:

- Descrição da estrutura do portal e usabilidade da ferramenta de busca;

- Verificação da presença de informações conforme os princípios da transparência ativa e passiva previstos na LAI;
- Identificação de barreiras ao acesso, como linguagem excessivamente técnica, ausência de dados relevantes ou descontextualização de informações;
- Análise das contribuições e limitações do portal para a governança democrática e a comunicação pública.

A coleta foi realizada em maio de 2025 e envolveu registro de observações reflexivas, documentação da navegação e uso de filtros e ferramentas de busca da plataforma.

A análise dos dados feita de forma interpretativa e descritiva, com base nos seguintes marcos teóricos e normativos:

- Princípios da LAI e seus regulamentos, como o Decreto nº 7.724/2012;
- Diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU);
- Referenciais teóricos sobre transparência, governança democrática e comunicação pública, como Michener (2013), Bobbio (1986), Abrucio (2010), Cunill Grau (2005), Diniz (2011), Duarte (2007) e Ramalho (2014).

A categorização dos dados com base nos princípios legais da LAI: publicidade, clareza, utilidade, integralidade, autenticidade, temporalidade e acessibilidade.

3.3 Foco e objetivo da pesquisa

O foco da pesquisa é analisar a aplicação da Lei de Acesso à Informação no Portal da Transparência do Governo Federal, a partir de uma navegação simulada como usuária cidadã interessada em informações públicas sobre a Organização da Sociedade Civil Casa Azul Felipe Augusto, atuante no Distrito Federal.

A escolha da Casa Azul como objeto empírico se justifica pela sua relevância social e pelo papel estratégico que desempenha no combate às desigualdades sociais, atendendo, há mais de 35 anos, milhares de crianças, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade. A organização mantém programas nas áreas de educação, cultura, esporte, formação profissional e inclusão produtiva, com recursos provenientes de convênios públicos, parcerias privadas e doações.

Diante disso, o objetivo da pesquisa é identificar em que medida as informações relacionadas à Casa Azul — como repasses financeiros, convênios, prestação de contas e execução orçamentária — estão disponíveis de forma acessível, clara, atualizada e útil no Portal da Transparência. Busca-se, assim, verificar se o portal cumpre os princípios da transparência ativa e passiva previstos na LAI, além de refletir sobre os impactos dessa experiência para a efetividade do controle social, da comunicação pública e da governança democrática.

3.4 Justificativa Ética da Pesquisa

Por se tratar de pesquisa documental com dados públicos, não há envolvimento de seres humanos nem coleta de informações sensíveis. Dessa forma, a pesquisa está de acordo com a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, estando isenta de submissão a comitês de ética.

Ainda assim, o estudo adota princípios éticos fundamentais, como o respeito ao direito à informação, a transparência na condução da análise e o compromisso com a produção de conhecimento que fortaleça o controle social e a cidadania.

3.5 Limitações da Pesquisa

Como estudo de caso com abordagem qualitativa, esta pesquisa apresenta limitações quanto à generalização dos resultados. O foco exclusivo no Portal da Transparência do Governo Federal pode não refletir as práticas de outras esferas (estaduais ou municipais). Além disso, a simulação de navegação representa uma experiência específica, e outros perfis de usuários poderiam vivenciar diferentes desafios ou facilidades.

A limitação temporal também é um fator relevante, visto que a coleta se restringe ao período de maio de 2025, estando sujeita a alterações futuras no conteúdo ou estrutura do portal.

3.6 Roteiro de Observação para Análise do Portal da Transparência

Para melhor compreensão, elaborou-se um roteiro para visualização dos aspectos a serem observados na análise do Portal da Transparência, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Roteiro de Observação para Análise do Portal da Transparência

Categoria	Ponto de Observação	Observações / Anotações
Acessibilidade Usabilidade	O portal é fácil de localizar?	Sim
	A busca por termos como “Casa Azul” ou “organizações sociais” retorna resultados relevantes?	Sim
	As informações estão organizadas de forma clara (menus, filtros, categorias)?	Sim
	A linguagem utilizada é compreensível para o público leigo?	Não
2. Transparência Ativa	Há divulgação espontânea de informações sem necessidade de solicitação formal?	Sim
	Há dados financeiros disponíveis (valores recebidos, convênios, repasses, etc.) sobre a organização pesquisada?	Sim
	Estão disponíveis em fácil acesso: relatórios de prestação de contas, termos de parceria, planos de trabalho?	Não
3. Transparência Passiva	Existe canal para envio de pedidos de informação (ex: e-SIC)	Não
	O portal orienta o cidadão sobre como fazer um pedido com base na LAI?	Não
	Há retorno público (respostas a pedidos anteriores, FAQ, ou dados abertos)?	Não
4. Limitações / Desafios Identificados	A linguagem é técnica ou burocrática, dificultando o entendimento?	Sim
	Os dados são apresentados de forma contextualizada (com explicações, gráficos ou links úteis)?	Sim
	Há ausência de informações relevantes (ex: não há dados atualizados ou ausência de documentos esperados)?	Dados atualizados, mas há ausência de alguns documentos
5. Governança e Comunicação Pública	O portal fortalece o controle social (facilitando o acompanhamento de gastos públicos)?	Sim, mas em uma linguagem técnica de difícil entendimento

	É possível identificar práticas de boa governança (transparência, prestação de contas, participação)?	Ainda não
	As informações ajudam o cidadão a entender as políticas públicas executadas com recursos destinados a organizações da sociedade civil, como a Casa Azul?	Não

Fonte: elaborado pelos autores.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS:

4.1 O Portal da Transparência e a Transparência Ativa

O Portal da Transparência do Governo Federal é mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e visa divulgar, de forma ativa, dados sobre execução orçamentária, transferências de recursos públicos, convênios, contratos, servidores, entre outros. O portal constitui um dos principais instrumentos da política de transparência ativa prevista na Lei de Acesso à Informação (LAI).

A interface do portal é organizada por seções temáticas, com menus suspensos, destaques e campo de busca geral. Embora o layout seja relativamente limpo, usuários com baixa familiaridade digital podem encontrar dificuldades na navegação. A plataforma oferece filtros, busca por palavras-chave, tabelas interativas e gráficos analíticos, permitindo a exportação dos dados em formatos diversos (CSV, XLS, PDF).

Apesar da riqueza de dados, identificaram-se barreiras: uso de linguagem técnica, ausência de contextualização e necessidade de conhecimento prévio da administração pública. Na busca sobre a OSC “Casa Azul Felipe Augusto”, localizada no Distrito Federal, foi necessário navegar entre múltiplas abas e filtros específicos para localizar os dados. A ausência de um repositório único com informações detalhadas dificultou o acesso pleno à informação.

Ao realizar a busca sobre a organização da sociedade civil “Casa Azul Felipe Augusto”, localizada no Distrito Federal, foi necessário navegar entre diversas abas e utilizar filtros específicos (por CNPJ, nome da entidade, tipo de convênio) até localizar os dados. A ausência de um repositório único com as informações detalhadas dos convênios, valores, objetos dos repasses e prazos dificultou o acesso pleno à informação. Ainda assim, foi possível identificar convênios firmados e os valores repassados, embora o detalhamento das ações previstas e relatórios de execução não estivessem disponíveis diretamente.

A análise evidencia que o Portal da Transparência representa um avanço no acesso à informação pública, sendo um importante instrumento de *accountability* horizontal e social. No entanto, a existência de barreiras técnicas e comunicacionais pode restringir o uso pleno da ferramenta por parte de cidadãos comuns, enfraquecendo seu papel na promoção da governança democrática. A transparência, para ser efetiva, precisa ser acompanhada de clareza, acessibilidade e utilidade dos dados — princípios defendidos por autores como Michener (2013) e Bovens (2007).

O e-SIC é a sigla para Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão. Ele foi criado para que qualquer pessoa, física ou jurídica, possa solicitar informações públicas aos órgãos e entidades da administração pública federal — com base no direito garantido pela Lei de Acesso à Informação. Deve permitir ao cidadão fazer pedidos de informação de forma online, sem precisar ir presencialmente a um órgão público. Garante que o Estado responda formalmente com dados públicos (salvo exceções previstas na lei, como sigilo). E deveria promover a transparência pública e o controle social. No site não há informações onde encontrar os dados, nem como fazer o pedido, nem endereço, nem links disponíveis. As informações deverão ser consultadas em outros sites que o sistema não direciona, nem informa. Para saber quanto dinheiro público foi repassado à ONG Casa Azul nos últimos 3 anos, e essa informação não estiver disponível no Portal da Transparência, tem de buscar o e-SIC, preencher um formulário e solicitar oficialmente a informação. O órgão tem até 20 dias úteis para responder (podendo prorrogar por mais 10 dias, com justificativa).

A Lei de Acesso à Informação estabelece como dever do Estado garantir tanto a transparência ativa, ou seja, a divulgação espontânea de informações de interesse público, quanto à transparência passiva, caracterizada pela disponibilização de informações mediante solicitação do cidadão.

No Portal da Transparência do Governo Federal, observou-se que há conformidade parcial com os princípios da transparência ativa. Estão disponíveis dados sobre transferências de recursos públicos federais para organizações da sociedade civil, como a Casa Azul Felipe Augusto, incluindo:

- Nome da entidade conveniada;
- Número e ano do convênio;
- Objeto do convênio;

- Valor pactuado e repassado;
- Situação do convênio;
- Datas de início e término da vigência.

Essas informações são apresentadas de forma pública, sem necessidade de autenticação prévia, o que atende ao princípio da publicidade e da acessibilidade.

Entretanto, verificou-se limitações quanto à clareza e contextualização dos dados. Termos técnicos, ausência de relatórios de execução física e financeira e a falta de dados complementares (como resultados alcançados ou indicadores de impacto) dificultam a compreensão por parte do cidadão comum, comprometendo os princípios da utilidade e inteligibilidade da informação.

No que se refere à transparência passiva, o portal oferece um canal de solicitação de informações vinculado ao sistema Fala.BR (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação), permitindo que qualquer cidadão requeira dados adicionais com base na LAI. Contudo, no percurso simulado para o caso da Casa Azul, não houve indicação clara no portal sobre a possibilidade de solicitar documentos específicos, como planos de trabalho, prestações de contas detalhadas ou avaliações dos resultados dos convênios.

Dessa forma, apesar da existência dos canais formais de transparência passiva, o desconhecimento sobre o procedimento e a ausência de estímulo à solicitação configuram uma barreira prática ao exercício pleno desse direito.

Em resumo, o Portal da Transparência cumpre minimamente os requisitos legais da LAI, mas a efetividade da transparência ativa e passiva ainda enfrenta desafios significativos relacionados à linguagem, organização da informação e acessibilidade cidadã, o que limita sua contribuição à governança democrática e ao controle social.

4.2 Contribuições para a Governança e a Comunicação Pública: Avanços e Obstáculos

O portal representa um avanço na governança democrática, permitindo que cidadãos acompanhem a destinação de recursos e exerçam controle social. Entre os avanços estão dados centralizados e acessíveis, atualizações regulares e integração com o sistema Fala.BR. A plataforma contribui para accountability, possibilitando monitoramento de recursos repassados a OSCs, como a Casa Azul.

Contudo, muitos dados são técnicos e fragmentados, dificultando interpretação por cidadãos leigos. A ausência de ferramentas interativas limita a apropriação da informação. Uma solução inovadora seria incorporar inteligência artificial (IA) como assistente virtual público, oferecendo:

- Respostas automatizadas e contextualizadas sobre dúvidas frequentes;
- Orientações passo a passo conforme necessidades do usuário;
- Indicação de links diretos e atalhos para facilitar navegação;
- Explicações simplificadas de termos técnicos;
- Suporte em múltiplas linguagens, incluindo Libras e linguagem simples.

Essa IA ampliaria a transparência como comunicação compreensível, acessível e interativa, fortalecendo governança aberta e participação cidadã. A inovação digital se apresenta como estratégia concreta para inclusão, democratização da informação e efetividade da transparência pública.

5. CONCLUSÃO:

A análise da aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Portal da Transparência do Governo Federal evidencia avanços significativos na disponibilização de dados públicos e no fortalecimento da governança democrática. O portal oferece informações essenciais sobre transferências de recursos, convênios e execução orçamentária, contribuindo para o controle social e a *accountability*.

Entretanto, a pesquisa revelou barreiras importantes: linguagem técnica, falta de contextualização e ausência de ferramentas que facilitem a interpretação dos dados por cidadãos leigos. Essas limitações comprometem a plena efetividade da transparência ativa e passiva, dificultando a participação cidadã.

Uma estratégia promissora para superar esses obstáculos é a implementação de inteligência artificial no portal, oferecendo assistentes virtuais capazes de orientar os usuários, simplificar termos técnicos, indicar caminhos diretos para informações específicas e ampliar a acessibilidade, incluindo suporte em linguagem simples e Libras.

Assim, a transparência pública deve ir além da disponibilização de dados: requer clareza, usabilidade e comunicação inclusiva. O fortalecimento da cultura de transparência, aliado à inovação digital e à comunicação pública estratégica, é essencial para transformar a

informação em instrumento efetivo de cidadania e consolidar a governança democrática no Brasil.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABRUCIO, Fernando Luiz. **Accountability e política no Brasil: o papel do controle institucional e social na democracia.** *Revista Opinião Pública*, v. 16, n. 1, p. 43-64, 2010.

ABRUCIO, Fernando Luiz. **Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas.** *Revista de Administração Pública*, v. 44, n. 5, p. 985-1007, 2010.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia.* São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto na Constituição. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Portal da Transparência [recurso eletrônico].** Brasília, DF, [2025]. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/>. Acesso em: 24 maio 2025.

CUNILL GRAU, Nuria. *Repensando lo público a través de la sociedad: nuevas formas de gestión pública y representación social.* Caracas: CLAD, 1997.

CUNILL GRAU, Nuria. *Repensando o Estado: crise e construção de alternativas.* São Paulo: Cortez, 1998.

DINIZ, Eli. **Governança democrática: uma visão institucional.** *Dados*, v. 50, n. 3, p. 443-464, 2007.

DINIZ, Eli. **Governo eletrônico e democracia digital no Brasil: origens, iniciativas e problemas.** *Revista de Sociologia e Política*, n. 24, p. 115-136, jun. 2005.

DUARTE, Jorge (org.). *Assessoria de comunicação e relacionamento com a mídia: teoria e técnica.* 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

DUARTE, Jorge (org.). *Comunicação pública: Estado, mercado, sociedade e interesse público.* São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MATOS, Heloiza G. de. **Comunicação pública e cidadania: relações e tensões**. In: DUARTE, Jorge (org.). *Comunicação pública: Estado, mercado, sociedade e interesse público*. São Paulo: Atlas, 2007. p. 97-108.

MATOS, Heloiza G. de. *Comunicação pública: Estado, sociedade e cidadania na era digital*. São Paulo: Paulus, 2011.

MICHENER, Gregory; BERSCH, Katharina. **Identifying transparency**. *Information Polity*, v. 18, n. 3, p. 233-242, 2013.

MICHENER, Gregory; VELASCO, Manuel. **Transparency and accountability: conceptual distinctions and their implications**. *Public Administration Review*, v. 75, n. 4, p. 715-725, 2015.

MICHENER, Gregory; VELASCO, Rafael. **Institutionalization of transparency in Brazil**. 2015. [Trabalho não publicado ou fonte complementar – especifique conforme o caso]

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. *Government at a Glance*. Paris: OECD Publishing, 2015.

PINHO, José Antônio Gomes de. **Accountability, democracia e governabilidade: o papel da transparência na administração pública**. *Revista de Administração Pública*, v. 42, n. 4, p. 629-648, 2008.

RAMALHO, Ronaldo George Helou. **Comunicação pública e accountability: relações entre transparência, visibilidade e controle social**. *Revista Comunicação & Informação*, Goiânia, v. 16, n. 1, p. 45–55, 2013.

RAMALHO, Sérgio. **Comunicação pública e democracia: por uma abordagem estratégica da comunicação governamental**. *Revista Organicom*, v. 6, n. 8, p. 85-92, 2009.

VALIM, Rafael. *A ilegalidade do segredo: o sigilo como forma de governo*. São Paulo: Contracorrente, [s.d.]